

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA.
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO
ESTADO DO PARÁ.**

Resolução Nº 39, de 17 de março de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/2017, Título II, Capítulo I que define as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componentes da Rede de Atenção às Urgências.

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIB nº 152 de 13 de setembro de 2018 – Regimento Interno da CIB, que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “b” define que a CIB (Comissão Intergestores Bipartite) poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR referentes aos pleitos constantes em planos temáticos já aprovados na CIB/Pará e com parecer favorável da área técnica correspondente da SES PARÁ.

- Considerando a Resolução CIR Resolução CIR XINGU Nº 47, de 16 de outubro de 2025 que aprova a proposta de Implantação do SAMU 192 (USB), para o município de Senador José Porfírio/PA.

- Considerando ainda, o parecer favorável do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências - DAUE/DDASS/SESPA à ampliação de frota do SAMU 192, com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 01 (uma) Ambulância para o município de Senador José Porfírio/PA.

Resolve:

1º - Homologar a Resolução CIR Xingu Nº 47, de 16 de outubro de 2025.

2º - Aprovar ampliação de Frota do Serviço de Atendimento Móvel de (SAMU-192) com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico-USB e 01 (uma) Ambulância para o município de Senador José Porfírio/PA.

3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de março de 2026.

Ualame Fialho Machado. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução Nº 40, de 17 de março de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitando as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar “Ad Referendum” a contratação de serviços de atenção à saúde de baixa e média complexidade, localizado no município de Cametá, pela Secretária Estadual de Saúde Pública – SESPA.

Art. 2º - Aprovar a adoção de incentivo complementar de até 300% sob os serviços ambulatoriais de média complexidade do grupo de procedimentos de finalidade diagnóstica em 0203 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica, 0209 Diagnóstico por endoscopia - 0301 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos.

Art. 3º - Aprovar a adoção de incentivo complementar de até 300% sob a média de valor da média de AIH, de acordo com a Tabela do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS sobre a média de AIH de internação SUS praticada no Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, período de janeiro/2024 a dezembro/2024, aos serviços contratualizados no grupo de procedimento de Internações Hospitalares, nas especialidades de Cirurgia Geral, Ortopedia, Urologia, Ginecologia, Vascular e Pediatria, conforme discriminado a seguir:

Média Complexidade Hospitalar				
Leitos	Especialidades	Média AIH/SUS	Complemento de 3X (Média AIH/SUS)	Valor de referência
CIRÚRGICO	Cirurgia Geral	R\$ 636,00	R\$ 1.908,00	R\$ 2.544,00
	Ortopedia	R\$ 330,93	R\$ 992,79	R\$ 1.323,72
	Urologia	R\$ 547,55	R\$ 1.642,65	R\$ 2.190,20
	Ginecologia	R\$ 667,82	R\$ 2.003,46	R\$ 2.671,28
	Vascular	R\$ 805,95	R\$ 2.417,85	R\$ 3.223,80
	Pediatria	R\$ 345,87	R\$ 1.037,61	R\$ 1.383,48

Art. 4º - Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar, serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 17 de março de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Resolução nº 41, de 17 de março de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar “ad referendum”, pleitos urgentes e relevantes que nao possam ser pactuados pela plenaria, devendo o assunto, ser submetido a pactuação na reunião ordinária subsequente”.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, em Reunião Ordinária de 12 de março de 2026, que aprovou a Resolução CIB/SUS/PA nº 26, de 13 de fevereiro de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIB/SUS/PA nº 26, de 13 de fevereiro de 2026, que pactua “ad referendum” a destinação de 10% (dez por cento) do quantitativo de implantes contraceptivos subdêrmicos de etonogestrel (Implanon) encaminhados pelo Ministério da Saúde ao Estado do Pará, recebidos no Centro de Distribuição da SESPA, para os serviços estaduais de referência secundária e terciária, com o objetivo de ampliar o acesso às populações vulneráveis e adolescentes, considerando a abrangência estadual de atendimento.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 17 de março de 2026.

Ualame Fialho Machado. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução nº 42, de 17 de março de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar “ad referendum”, pleitos urgentes e relevantes que nao possam ser pactuados pela plenaria, devendo o assunto, ser submetido a pactuação na reunião ordinária subsequente”.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, em Reunião Ordinária de 12 de março de 2026, que aprovou a Resolução CIB/SUS/PA nº 27, de 13 de fevereiro de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIB/SUS/PA nº 27, de 13 de fevereiro de 2026, que pactua “Ad Referendum” a contratação de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade no Município de Ulianópolis, pela Secretária Estadual de Saúde Pública – SESPA.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 17 de março de 2026.

Ualame Fialho Machado. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução nº 43, de 17 de março de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando as disposições dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, especialmente aquelas que consagram os princípios da regionalização e da descentralização no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, em especial, as disposições relativas às CIBs e CIT, no planejamento, execução e suas deliberações;